

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. André Fufuca)

Acrescenta inciso ao art. 473 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

“Art. 473 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

XII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar ascendente com mais de 60 (sessenta) anos de idade em consultas médicas.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira está relacionado a um fenômeno mundial. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), em seu último relatório técnico “Previsões sobre a população mundial”, elaborado pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, nos próximos 43 anos o número de pessoas com mais de 60 anos de idade será três vezes maior do que o atual.

No critério da política nacional do idoso (PNI), Lei nº 8. 842, de 4 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, define idoso pessoas com 60 anos ou mais.

Dessa maneira, é muito comum que um funcionário tenha que deixar de comparecer ao trabalho para levar seus pais idosos para um hospital ou até mesmo em consultas médicas. Diante dessas situações, o empregado precisa se ausentar do trabalho para cumprir sua “obrigação familiar” em determinados dias.

Ocorre que diversas vezes empresas não aceitam esse motivo como uma justificativa para a ausência, e acabam anotando uma falta injustificada para os funcionários que tem seus salários descontados e ficam com todos os ônus da falta.

O empregado possui o dever familiar de zelar por seus filhos e pais idosos. Assim, mesmo com a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, pela lei nº 13.257, de 2016, incluindo o inciso XI ao artigo 473, que autoriza o empregado, 1 vez por ano, levar seu filho de até 6 anos para consulta médica, ficou a legislação omissa quanto aos idosos que muitas vezes necessitam de uma atenção especial para serem atendidos nas consultas médicas, devido à idade avançada e necessidade de cuidados especiais com a saúde.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de lei, ante a relevância da matéria ora representada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ FUFUCA